





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1º, 7º e 9º RAJ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial

Autos n° 1000118-86.2022.8.26.0260

LASPRO CONSULTORES LTDA. , neste ato representada pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO , OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, alíneas "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005 apresentar Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de julho de 2023, em conformidade com o comunicado CG nº786/2020 - TJ/SP.

72-1118 CT | NN / MM | RJ2 | RC







Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO4
Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda
Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais
II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)
II.1.1.1. Evolução do Ativo Total
II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)
II.1.1.3. Patrimônio Líquido9
II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado9
II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa
II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 10
II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 12
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas
Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares 35
Anexo VI – Cronograma Processual
Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 37
Glossário 38

72-1118 CT | NN / MM | RJ2 | RC

lasproconsultores.com.br





Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97



SUMÁRIO EXECUTIVO

A Recuperanda ajuizou o pedido de Recuperação Judicial em 13 de fevereiro de 2022 e apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial em 18 de abril de 2022. Em 12 de agosto de 2022, a devedora acostou o "Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado", seguido, posteriormente, da última versão do seu Modificativo, qual seja, 5º Modificativo (fls. 4.506/4.565).

O 5º Modificativo ao PRJ foi homologado em 03 de maio de 2.023, com ressalvas, oportunidade em que a Recuperanda realizou parcialmente os ajustes determinados pelo D. Juízo Recuperacional.

Em julho de 2023, Recuperanda escriturou a importância de R\$ 3,5 milhões em Receita Líquida, contudo, não foi suficiente para cobrir os gastos incorridos no mesmo período, o que contribuiu para o Resultado negativo na ordem de R\$ 552,4 milhões.

Outrossim, são necessários esclarecimentos quanto às pendências relacionadas no *Anexo V Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares*, deste relatório.

Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades, inclusive, sob as penas previstas no artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

72-1118 CT | NN / MM | RJ2 | RC







Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 03 de outubro de 2.023.

LASPRO CONSULTORES LTDA/ Oreste Nestor de Souza Laspro OAB/SP nº 98.628

72-1118 CT | NN / MM | RJ2 | RC



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97



Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

I.1. Eventos Relevantes

No presente período, não ocorreram alterações no quadro societário, bem como nas atividades, pela Recuperanda, desenvolvidas.

I.2. Visão Geral

A empresa Dini Têxtil Indústria e Comércio LTDA está situada na Rua Masato Sakai, 323, Ferraz de Vasconcelos, São Paulo. É inscrita no CNPJ sob nº 65.538.209/0001-59 e atua, majoritariamente, no ramo de produção de fios e tecidos tecnológicos destinados, principalmente, ao mercado industrial – automotivo, aeroespacial, coletes de segurança, médico e móveis de escritório, produzindo fiação, tecelagem e confecção, em processo integrado.

Apresenta a seguinte estrutura societária:

Sócios	Participação	
Claudio Rogério Dini	R\$	12.000.000



Anexo II - Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações do mês de julho de 2023, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período anterior.

II.1.1 Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)

Balanço Patrimonial - Em R\$	jun-23	jul-23
Ativo	160.142.629	160.091.228
Ativo Circulante	41.013.952	41.589.648
Disponível	1.401.822	1.546.075
Valores a Receber	9.408.925	10.279.817
Impostos a Recuperar	4.473.195	4.332.367
Estoques	25.730.010	25.431.389
Ativo Não Circulante	119.128.676	118.501.580
Adiantamentos	607.377	607.377
Investimentos	-44.580	-44.580
Imobilizado	118.565.879	117.938.783
Passivo	160.142.629	160.091.228
Passivo Circulante	42.091.381	42.592.402
Fornecedores	37.033.106	37.205.587
Salários e encargos sociais	1.241.905	1.373.626
Impostos a Recolher	3.486.405	3.687.153
Outras Obrigações	329.965	326.035
Passivo Não Circulante	73.943.823	73.943.823
Empréstimos e Financiamentos	64.070.125	64.070.125
Impostos Diferidos	9.873.697	9.873.697
Patrimônio Líquido	44.107.425	43.555.003
Capital Social Realizado	12.000.000	12.000.000
Lucros/Prejuízos Acumulados	-46.977.917	-47.530.338
Ajuste de Avaliação Patrimonial	79.085.342	79.085.342

II.1.1.1. Evolução do Ativo Total

Em julho de 2023, os **Ativos** somam R\$ 160,1 milhões, apresentando leve redução em relação ao montante escriturado no mês anterior.

As principais contas dos **Ativos** são as de: **Imobilizado**, **Estoques**, **Valores a Receber** e **Impostos a Recuperar**.

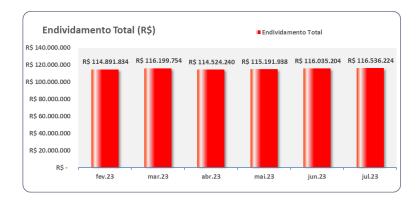
 A rubrica do Ativo Imobilizado é a mais expressiva desse grupo; comporta as contas de Máquinas, Equipamentos e Instalações, classificadas nas áreas Comercial e Industrial e reconhece a depreciação, pelo uso dos bens, mensalmente. Sofreu redução quando comparada ao mês anterior, resultando em R\$ 117,9 milhões, em julho de 2023.

Ademais, em julho de 2023, permanece a rubrica de **Investimentos** contrária à sua natureza contábil, o que indica a necessidade de regularização.



II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)

A **DINI TÊXTIL** apresenta R\$ 116,5 milhões em **obrigações**, montante esse levemente superior ao escriturado no mês imediatamente anterior, em razão, principalmente, da movimentação das obrigações com os **Fornecedores** e **Impostos a Recolher**.



 A rubrica de Fornecedores corresponde a 23% do endividamento extraconcursal e comporta as contas de Fornecedores Nacionais, Estrangeiros e Diversos. A Recuperanda não encaminhou o relatório de fornecedores nacionais, motivo pelo qual não foi possível confrontar e visualizar a veracidade das informações.

Com base nos saldos escriturados, é possível identificar a monta de R\$ 79,6 milhões, relacionada à dívida **sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial**. Contudo, conforme cediço em relatórios pretéritos, o referido saldo pende de conciliação, tendo em vista



que, a RECUPERANDA consigna que o valor correto dos créditos sujeitos é de, aproximadamente, R\$ 95.694.197,37 (noventa e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), conforme consta na relação de credores da Administradora Judicial (fls. 1.637/1.651). Desse modo, é necessária a conciliação dos saldos concursais dos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda.

II.1.1.3. Patrimônio Líquido

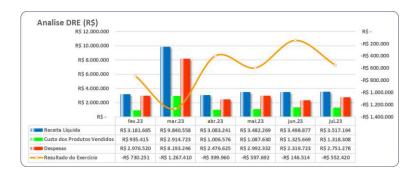
O **Patrimônio Líquido** soma R\$ 43,5 milhões, em julho de 2023. Contudo, apresenta o saldo negativo de R\$ 47,5 milhões, a título de prejuízos acumulados em exercícios anteriores.

No saldo do referido grupo, consta contabilizada a monta de R\$ 79,1 milhões, referente ao Ajuste de Avaliação Patrimonial, sendo que não há movimentação nesta rubrica no último semestre.

II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado

DRE mensal - Em R\$	jun-23	jul-23
RECEITA BRUTA	4.529.515	4.516.745
(-) Deduções e Abatimentos	-1.030.638	-999.581
=RECEITA LIQUIDA	3.498.877	3.517.164
(-) Custos	-1.325.669	-1.318.308
=LUCRO BRUTO OPERACIONAL	2.173.208	2.198.857
(+ -) RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-2.319.723	-2.751.278
(-) Despesas Administrativas Gerais	-1.856.128	-1.262.429
(-) Despesas Tributárias	-3.483	-32.999
(-) Depreciação	-18.257	-627.097
(-) Outras Despesas Operacionais	-643.382	-650.061
(-) Despesa Financeira	-276.296	-282.568
(+) Receitas Financeira	8.073	4.268
(+) Outras Receitas Operacionais	469.750	99.607
= Resultado Operacional	-146.514	-552.420
= Resultado Líquido do Exercício	-146.514	-552.420

No mês de julho/2023, a Recuperanda escriturou a importância de R\$ 4,5 milhões em **Receita**, a qual não foi suficiente para cobrir os gastos incorridos no mesmo período, o que contribuiu para o **Resultado negativo** na ordem de R\$ 552,4 mil.



II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa

O relatório de Fluxo de Caixa apresentado está condizente com o saldo contábil do mesmo período.



II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Liquidez Imediata	0,00	0,01	0,02	0,03	0,03	0,04
Liquidez Seca	0,32	0,35	0,34	0,39	0,36	0,38
Liquidez Corrente	0,93	0,95	0,95	1,09	0,97	0,98
Liquidez Geral	1,39	1,39	0,34	0,4	0,35	0,36
Índices de Estrutura de Capitais	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Endividamento	2,56	2,19	2,57	8,37	2,63	2,68
Composição do Endividamento	0,36	0,36	0,35	0,36	0,36	0,37
Imobilização dos Recursos Não Correntes	0,00	0,00	1,01	1,57	1,00	1,00
Instrumentos Financeiro	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Capital Circulante Líquido	-2.738.453,07	-2.123.014,21	-1.896.068,49	3.352.885,73	-1.077.428,29	-1.002.753,19



II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores

Abaixo, segue a movimentação do quadro de colaboradores dos últimos seis meses, que contempla o período de fevereiro de 2023 a julho de 2023.

Vale destacar que o saldo final está considerando as movimentações de afastados.

	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Saldo Inicial	203	203	210	211	207	203
Admitidos	1	7	9	6	4	9
Demitidos	0	5	8	10	0	3
Saldo Final	203	210	211	207	203	209



Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda ajuizou o pedido de Recuperação Judicial em 13 de fevereiro de 2022 e apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial em 18 de abril de 2022. Em 12 de agosto de 2022, a devedora acostou o "Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado", seguido, posteriormente, da última versão do seu Modificativo, qual seja, 5º Modificativo (fls. 4.506/4.565).

O 5º Modificativo ao PRJ foi homologado em 03 de maio de 2.023, com ressalvas, oportunidade em que a Recuperanda realizou <u>parcialmente</u> os ajustes determinados pelo D. Juízo Recuperacional, remanescendo tão somente a alteração na cláusula 2.5, no tocante à limitação ao pagamento dos 150 salários-mínimos aos credores trabalhistas, ante a sua interposição de recurso, neste aspecto.

Não obstante, esta Auxiliar, às fls. 6.041/6.059, consignou a necessidade de apresentação da nova versão do 5º Modificativo, de modo a retirar a limitação ao pagamento dos 150 salários-mínimos aos credores trabalhistas, nos termos ressalvados por este D. Juízo, até que, eventualmente, sobrevenha determinação ao contrário perante o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em que pese a não disponibilização integral da versão final do 5º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos, por parte da Recuperanda, contendo todas as ressalvas formuladas por este Juízo Recuperacional, esta Administradora Judicial já iniciou o seu respectivo acompanhamento.

Abaixo, seguem as condições de pagamento, extraídas da última versão do 5º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial protocolada nos autos [sem a devida alteração na cláusula 2.5, relativa à limitação ao pagamento dos 150 salários-mínimos aos credores trabalhistas, ante a sua interposição de recurso neste aspecto, como exposto acima].

Classe I - Trabalhista:

Os credores da Classe I Trabalhistas serão pagos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação termo de Homologação, ou do trânsito em julgado da sentença de habilitação/impugnação do respectivo crédito, com a incidência de correção monetária pela Taxa de Referência — TR a partir da Data publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

Aos credores trabalhistas que possuírem valores habilitados na lista de credores em montante acima de 150 salários-mínimos, o excedente será pago em condições de pagamento equivalentes às aplicáveis aos créditos da Classe III, descritas no item 2.7 e 2.8. do Plano de Recuperação Judicial Consolidado e Modificado.

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Data da publicação da Homologação da Recuperação Judicial, sem a incidência de



multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.

Classe II - Garantia Real:

Os credores integrantes da Classe II - Garantia Real não sofrerão deságio e, cumulativamente:

- os pagamentos dos juros ocorrerão mensalmente após a publicação da homologação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial);
- o saldo do Crédito Concursal do credor da Classe II Garantia Real será corrigido monetariamente de acordo com 100% (cem por cento) da taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescidos de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, incidentes desde a Data da impetração da Recuperação Judicial em 13.fev.22.
- o prazo para amortização do principal será de 10 (dez) anos a partir da data da homologação do plano, cujo pagamento se dará de forma mensal. Os pagamentos do principal serão iniciados após o período de carência de 12 (doze) meses, cuja contagem de prazos se dará, a partir da publicação da homologação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial); o quadro 5 do 5º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial demonstra a forma de pagamento dos créditos da classe II;

No 5º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, há previsão de alienação da garantia portada pelo credor da Classe II – cláusulas 2.6.1 e seguintes.

Classe III - Quirografária:

Aos credores integrantes da Classe III – Quirografário, propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da Data da publicação da Homologação do Plano da Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

O pagamento ocorrerá em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas nos termos do item 2.9.

Para os demais anos, o saldo (Pro-rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção da Taxa de Referência – TR, contada a partir do término do prazo de carência.

Classe IV - ME e EPP:

Aos credores integrantes da Classe IV – Micro ou Pequenas Empresa de Pequeno Porte propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados



da Data publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

O pagamento ocorrerá em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá a correção da Taxa de Referência – TR, contada a partir do término do prazo de carência.

Credor Parceiro Fornecedor:

Critérios de qualificação: o fornecedor de produtos ou serviços que vender para a Recuperanda na condição de Parceiro Fornecedor, terá o pagamento do seu crédito acelerado com um percentual do valor total do novo fornecimento de acordo com o quadro 06 do 5º Modificativo ao PRJ, desde que volte a conceder o mesmo prazo de pagamento que era concedido antes da Recuperação Judicial, além disso, o Fornecedor Parceiro receberá um deságio em seu crédito de 30% (trinta por cento) para a respectiva classe, de tal forma que ao final de 5 (cinco) anos o saldo que não tiver sido quitado, será liquidado em 12 parcelas mensais e consecutivas.

Haverá a aceleração do pagamento do crédito sujeito à Recuperação Judicial, mediante a apuração mensal do volume e prazo do fornecimento, de acordo com o Quadro 06 inserido no 5º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e com pagamento no mês subsequente, após a publicação da decisão homologatória.

Credor Parceiro Financeiro:

O Credor Parceiro Financeiro deverá ter concedido e efetuado operações financeiras de crédito junto à Recuperanda no período entre a Data do Pedido e a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, além de financiamento de longo prazo, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;

O valor aportado como antecipação, deverá corresponder ao mínimo de 10% (dez por cento) do risco apresentado na lista de credores da Assembleia Geral de Credores – AGC:

<u>Prazo para recebimento do crédito transcrito na Lista de credores da AGC (Assembleia Geral de Credores)</u>: 60 (sessenta) meses com carência de principal nos primeiros 12 (doze) meses;

<u>Encargos</u>: o saldo do Crédito Concursal do Credor Parceiro Financeiro será corrigido monetariamente pela variação do CDI e acrescido de juros de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao mês, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) a.a., incidentes desde a Data de Homologação até a data da quitação do respectivo Crédito;

<u>Pagamento de Encargos</u>: os encargos mensais devidos nos termos do item acima, serão pagos mensalmente, a contar da Data da publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado;



<u>Prazo para início das operações</u> – 07 (sete) dias após a data de publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, desde que manifestem sua adesão diretamente nos autos da RJ:

Sobre os valores antecipados, serão aplicados um percentual de 4% (Quatro) por cento sobre o valor da operação, independentemente do prazo antecipado;

Credor Parceiro de Serviços Financeiros:

Qualificam-se como Credores Parceiros aquelas Instituições que disponibilizarem conta corrente para movimentação de recursos, contas para recebimento de valores de clientes, bem como aqueles que disponibilizem linha de crédito para aquisição de equipamentos, tais como:

- cambio, Finimp, ACC, ACE, entre outros;
- oferecer serviços diversos, como folha de pagamento aos colaboradores;
- serviços de Mandato para M&A, apresentação de investidores para a compra de participação acionária, venda na modalidade Sale Lease Beak – SLB e/ou Equity, criando recursos de capital para a Recuperanda, os quais devem compor parte da sua estratégia para definição de qual o capital será utilizado para alavancar seu negócio.

Os Credores que cumprirem todos as exigências previstas nessa cláusula receberão o seu crédito, conforme os credores parceiros de serviços.

<u>Credor Parceiro de Serviços para Cumprimento do PRJ:</u>

Qualificam-se como Credores Parceiros PRJ aquelas Instituições que oferecerem serviços destinados à alienação do imóvel outorgado como garantia aos Credores da Classe II, conforme previsão da cláusula 2.6.1, por meio do fornecimento, sem custos à Recuperanda, de estrutura de oferta de ativos imobiliários e linhas de crédito a possíveis adquirentes.

<u>Principal</u>: Será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais, a serem pagas após o vencimento das 12 (doze) parcelas referentes aos encargos, conforme discriminado no quadro 07 do 5º Modificativo ao PRJ;

Os encargos mensais devidos nos termos do item acima, serão pagos mensalmente, a contar a partir de 30 (trinta) dias da Data de publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores AGC.

<u>Credores Aderentes</u>: Os credores que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial (Extraconcursais e Pós-concursais), inclusive aqueles que detêm alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia ou Adiantamento de Contrato de Câmbio – ACC, poderão optar por serem pagos nas formas e condições



previstas neste Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, por contrato celebrado diretamente com a Recuperanda ou por meio da assinatura de termo de adesão ao Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado na Classe III – Quirografário, e serão mantidas as garantias originalmente contratadas.

- carência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir de 15/02/2023;
- pagamento mensal de juros, durante o prazo de carência, com vencimento da primeira parcela em 15/02/2023.
- amortização (principal + encargos) em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira em 15/02/2025.
- taxa de juros de 0,70% ao ano + SELIC.
- capitalização mensal de juros.
- parcelas calculadas pelo Sistema De Amortização Constante.
- não haverá novação do crédito extraconcursal, vez que as suas condições serão imediatamente restabelecidas, em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- não haverá novação do crédito concursal, com relação ao avalista do título.
- ao crédito extraconcursal e aos valores referentes à sucumbência (honorários advocatícios e reembolso de custas), não serão aplicáveis a mora sanável prevista no Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.
- será considerando inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, para os efeitos destes créditos, a falta de pagamento das prestações.
- a adesão resultará na suspensão das execuções das dívidas em face do avalista e da Recuperanda.

Adicionalmente, o 5º Modificativo ao PRJ foi prevê a alienação de Unidade Produtiva Isolada ("UPI") – cláusula 5 e seguintes.

Por fim, os dados bancários para o recebimento dos créditos deverão ser encaminhados para os e-mails <u>dinitextil@laspro.com.br</u> e <u>rj@dinitextil.com.br</u> .



Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS				
Data:	05/07/2023			
Local:	Rua Masato Sakai, nº 323 – Bairro Jardim Triângulo CEP 08538-300 Cidade de Ferraz de Vasconcelos-SP			
Responsável:	Sr. Eduardo Foz Mange			
Preposto:	Antonio Carlos Quintiliano			
Informações Obtidas:	A diligência foi conduzida pelo Sr. Elomara Diniz – Representante da Empresa			

Entrada/Saída da Empresa











Portaria





Recepção





Área Administrativa / Operacional





























Área Depto Pessoal







Pátio





Matérias-primas











Produção - Maquinários











































































Produtos acabados











Expedição















Manutenção





Depto têxtil

























Laboratório de Teste















Reciclagem















Inflamáveis





Almoxarifado











Cozinha





Preposto: Antonio Carlos Quintiliano







Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares

Esta Auxiliar solicita, em reiteração:

- o envio da segregação do Passivo concursal e extraconcursal nos demonstrativos contábeis;
- a justificativa da redução do número de funcionários entre os meses de novembro/2022 e dezembro/2022;
- a disponibilização do relatório de financeiro da rubrica de fornecedores referente ao saldo escriturado em abril e maio/2023;
- a justificativa do aumento na rubrica de depreciação na demonstração de resultado do mês de agosto/2023;

Com base nos <u>comprovantes de pagamentos</u> enviados pela devedora, relativos aos credores trabalhistas (Classe I), foi apurado o pagamento na importância de R\$ 777.976.23. No entanto, esta Auxiliar solicita, na oportunidade, os seguintes itens:

- Justificar a ausência do envio de documento comprobatório, relativo ao pagamento dos credores remanescentes (aos quais não foi pago algum valor);
- Comentar sobre o pagamento superior aos créditos constantes no Quadro Geral de Credores, portados por Fernando Sergio Ferreira Lima e Sergio dos Santos;

Ademais, restam pendentes os seguintes itens, apesar de solicitados, administrativamente:

- Relação dos credores (todas as Classes) que enviaram os dados bancários para o recebimento dos respectivos créditos;
- Informações quanto ao processo de alienação do imóvel que se iniciaria em 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial 03/05/2023.
- Comprovação de contratação, com envio dos respectivos contratos e demais instrumentos, de ao menos 3 (três) agentes especializados na prestação de serviços de corretagem imobiliária na circunscrição do Imóvel Elegível, para auxiliá-lo "Processo de Venda" de imóvel elegível, dentro do prazo de 30 dias corridos após publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial -03/05/2023.
- Relacionar os credores da classe trabalhista, que não aderiram ao acordo sindical (caso houver).



Anexo VI - Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de São Paulo

EVENTO OCORRIDO
DATA ESTIMADA
EVENTO NÃO OCORRIDO

DATA	EVENTO	LEI № 11.101/05
13/02/2022	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
18/02/2022	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
22/02/2022	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
15/03/2022	Publicação do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
30/03/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º edital no DJE)	Art. 7º, § 1º
23/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias corridos após publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no DJE)	Art. 53
18/05/2022	Publicação do aviso do recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
26/05/2022	Publicação do 2º edital do AJ no DJE	Art. 7º, § 2º
05/06/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações de crédito (10 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE)	Art. 8º, caput
17/06/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE ou 30 dias corridos após a publicação de aviso de recebimento do PRJ no DJE)	Arts. 53 e 55 caput,§único
22/07/2022	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após a publicação da decisão deferimento da Recuperação Judicial no DJE)	Art. 56, §1º
21/08/2022	Fim do prazo de suspensão do curso de prescrição de ações e execuções (stay period)	Art. 6º, §4º
21/06/2022	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (mínimo, 15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 36, caput
13/07/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
21/07/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - Votação do PRJ e eventuais alterações	Art. 36, inciso I
03/10/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - Votação do PRJ e eventuais alterações - em continuação	Art. 36, inciso I
21/11/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - Votação do PRJ e eventuais alterações - em continuação	Art. 36, inciso I
31/01/2023	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - Votação do PRJ e eventuais alterações - em continuação	Art. 36, inciso I
03/05/2023	Decisão de concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
08/05/2023	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	_
03/05/2024	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61



Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO № 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS A
. Há litisconsórcio ativo?	Não
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
Este relatório é:	RMA 07/2023
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? 2.2.4. Quadro de funcionários	Não
2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total	
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	Anexo II
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
5 7	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	Anexo II
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x	Anexo II
custo / receita x resultado)	*****
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do	
credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado	
2.2.8.1.N/A	
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	



Glossário

A DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no regime de competência, mostrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de <u>caixa</u>**, **demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa**.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o objetivo dessa análise evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, ela permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- <u>Índice de liquidez Imediata</u>: demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- <u>Índice de Liquidez Corrente</u>: mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- <u>Índice de Liquidez Seca</u>: segue a mesma premissa do <u>indicador de liquidez corrente</u>, entretanto, excluindo os saldos em <u>estoques</u>.
- <u>Índice de Liquidez Geral</u>: sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, <u>não se considera os bens imobilizados para liquidação</u>).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.



- <u>Índice de Endividamento</u>: mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- <u>Composição do Endividamento</u>: Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- Imobilização de Recursos Não Correntes: O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como "capital de giro", refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

 A <u>margem operacional</u> indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).